



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 02, de 25 de agosto de 2020 .

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução nº 2, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na íntegra, a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2020.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 05 de novembro de 2020.

**JOSÉ DOS REIS ESTEVES**  
**Presidente**

**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
**Primeiro Secretário**

**ADEMIR APARECIDO COSTA**  
**Segundo Secretário**



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Com base legal no disposto nos arts 10, VII, 35, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal e art. 29, II do Regimento Interno da Edilidade, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 1/2020, que por meio da Resolução nº 1/2020 fixou os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para a próxima legislatura.

Considerando que a Promotoria de Justiça de Pirangi-SP encaminhou ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo representação para fins de propositura de ação direta de inconstitucionalidade relativa ao artigo 2º da Resolução nº 01/2020, afirmando que referido artigo é verticalmente incompatível com o ordenamento jurídico constitucional, vez que inexistente aos agentes políticos o direito de revisão geral anual, faz-se necessária a propositura deste Projeto de Resolução nº 2/2020.

Ademais, com a entrada em vigos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme artigo 8º, I, fica proibida a concessão de reajuste de subsídios até 31 de dezembro de 2021, razão pela qual, ainda que fixados, os novos subsídios não serão pagos.

Dessa forma, foi proposto o Projeto de Resolução nº 02/2020, o qual foi aprovado, constando no seu artigo 3º que ficavam revogadas todas as disposições em contrário. Mesmo assim, houve novo questionamento por parte do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a revogação expressa do artigo 2º da Resolução nº 01/2020.

Diante disso e certos da compreensão dos nobres pares, apresentamos a presente propositura para ser apreciada e deliberada pelos nobres pares, em regime de urgência especial, em 09 de novembro de 2020, conforme determina o art. 139, do Regimento Interno da Edilidade.

Vista Alegre do Alto, 05 de novembro de 2020.

**JOSÉ DOS REIS ESTEVES**  
Presidente

**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
Primeiro Secretário

**ADEMIR APARECIDO COSTA**  
Segundo Secretário